



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PROCESSO Nº 71000.069998/2022-29

CONTRATO MC CAIXA – 2ª AÇÃO DE EMISSÃO EM MASSA DE CARTÕES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
A UNIÃO,
POR
INTERMÉDIO
DO
MINISTÉRIO
DA
CIDADANIA,
NA
QUALIDADE
DE
CONTRATANTE,
E A CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL,
COMO
CONTRATADA,
OBJETIVANDO
A
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS
DE EMISSÃO
DE CARTÕES
DO
PROGRAMA
AUXÍLIO
BRASIL

no CNPJ nº 05.756.246/0001-01, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Edifício-Sede, Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário Executivo, LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 25 de março de 2021, Edição-57, Seção 2, página 1, e de outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), doravante denominada CONTRATADA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e ainda pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por seu Estatuto arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Diretor Executivo de Produtos de Governo, Sr. TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente nesta capital, nomeado pela Resolução do Conselho de Administração, conforme extrato da Ata nº. 749/2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, incisos XIV e XXI, do Estatuto Social da CAIXA, celebram o presente CONTRATO para a emissão em massa de cartões do Programa Auxílio Brasil (PAB), com a tecnologia de chip de contato, a serem entregues aos beneficiários que recebem benefícios em poupança social digital, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. A lavratura do presente Contrato decorre do Ato de Inexigibilidade de Licitação, constante do Processo nº 71000.069998/2022-29, em conformidade ao previsto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. nº 24 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e com art. nº 81 do Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021, o que prevê o Contrato nº 02/2021, estruturado no processo SEI 71000.040046/2021-42, e o Contrato nº 01/2022, estruturado no processo SEI 71000.002984/2022-25 e a Emenda Constitucional nº 123/2022 de julho de 2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, combinado com o Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021, e no que for aplicável, o disposto no Contrato nº 02/2021 estruturado no processo SEI 71000.040046/2021-42, no Contrato nº 01/2022, estruturado no processo SEI 71000.002984/2022-25 e quaisquer outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços para a emissão em massa de cartões do Programa Auxílio Brasil (PAB), com a tecnologia de chip de contato, a serem entregues aos beneficiários que recebem benefícios em poupança social digital para as famílias que ingressaram no Programa a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 123/2022, de julho de 2022, que expandiu a quantidade de famílias beneficiárias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. Para execução operacional das ações estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA, a CONTRATADA executa os SERVIÇOS especificados nos Procedimentos Operacionais, do Anexo - Projeto Básico e seus Apêndices de que tratam serviços de emissão em massa de cartões destinados aos beneficiários do Programa Auxílio Brasil instituído por meio da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

4.2. **Subcláusula Única** - Para emissão de cartões, deverão ser observados e seguidos os leiautes previstos nos anexos do Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços contratados serão realizados sob a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São as seguintes as principais obrigações das partes:

DA CONTRATANTE:

I – fornecer as informações necessárias de sua lavra (diretrizes, normas e padrões) necessárias à emissão de cartões do Programa Auxílio Brasil;

II – fixar e comunicar à CONTRATADA, por escrito, decisões de caráter técnico e administrativo a serem observadas pela CONTRATADA no atendimento das solicitações da CONTRATANTE;

III – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços com base nos parâmetros do Projeto Básico;

IV – analisar e aprovar os relatórios e receber os serviços realizados pela CONTRATADA, recomendando, quando for o caso, ajustes e correções necessárias;

V – manter sigilo quanto às especificações tecnológicas dos sistemas e soluções desenvolvidas pela CONTRATADA;

VI – promover, no âmbito institucional, mecanismos necessários ao desenvolvimento das ações objeto deste Contrato, criando condições favoráveis e promovendo articulações para a viabilização dos seus resultados.

DA CONTRATADA:

I – executar o objeto pactuado na forma estabelecida neste Contrato e em consonância com o que prevê o Projeto Básico;

II – manter a CONTRATANTE permanentemente informada de eventuais pendências referentes ao andamento dos serviços, bem como informar à CONTRATANTE as diretrizes e soluções propostas;

III – informar a CONTRATANTE, por escrito, sobre decisões técnicas e administrativas adotadas no atendimento de suas solicitações;

IV – dar suporte à CONTRATANTE na divulgação dos resultados alcançados;

V – disponibilizar pessoal administrativo e técnico adequado, bem como infraestrutura necessária à execução do objeto deste Contrato;

VI – manter em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, a documentação e os registros contábeis dos valores recebidos e aplicados;

VII – encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos previstos neste Contrato, os Relatórios Mensais de Execução do Serviço;

VIII – encaminhar à CONTRATANTE, 60 dias após a entrega de todos os cartões, o Relatório Final de Execução;

IX - Observar os preceitos estabelecidos na Legislação Eleitoral para entrega dos cartões ao público atendido.

6.2. **Subcláusula Primeira** – As obrigações operacionais da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão contidas no Projeto Básico deste Contrato.

6.3. **Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.4. **Subcláusula Terceira** – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei para contratação com o Governo Federal, inclusive quanto à regularidade perante a Previdência Social, o FGTS e a Fazenda Nacional.

6.5. **Subcláusula Quarta** – A CONTRATADA se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço.

6.6. **Subcláusula Quinta** – A CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da necessidade de interrupção temporária da prestação dos serviços ou redução no seu ritmo, justificada pela ocorrência de situações imprevistas na execução dos serviços a serem fiscalizados.

6.7. **Subcláusula Sexta** – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, preposto domiciliado em Brasília, DF, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.8. **Subcláusula Sétima** – A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura de comunicação e processamento de dados compatível com as demandas e as necessidades para os serviços objeto deste contrato.

6.9. **Subcláusula Oitava** – Os prejuízos financeiros decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA na execução deste Contrato, depois de regularmente apurados e comprovados, implicarão a aplicação de indenizações ou restituições de valores equivalentes aos prejuízos causados, podendo ser exigidas administrativa ou judicialmente em conformidade com o art. 77, incisos I a XVIII do art. 78 e inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.10. **Subcláusula Nona** – É vedado à CONTRATADA condicionar a entrega de cartões a qualquer família beneficiária à reciprocidade comercial e à aquisição de produtos ou serviços da CONTRATADA.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência deste Contrato é de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS**

8.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus ao recebimento dos valores unitários listados abaixo:

I - Emissão de cartão com chip para famílias do PAB: **R\$ 14,24 (quatorze reais e vinte e quatro centavos);**

8.2. **Subcláusula Primeira** – Para efeito de cálculo de valores devidos referentes à prestação de serviços, considerar-se-á o resultado da multiplicação da quantidade de operações realizadas mensalmente referente ao item tarifável pelo seu preço unitário, conforme conceitos constantes no Anexo - Projeto Básico.

8.3. **Subcláusula Segunda** – Na ocorrência de redução do custo real do preço unitário advinda da adoção de novas tecnologias, ganho de escala, supressão de atividades presentes no Projeto Básico, mudanças de rotinas operacionais sistêmicas ou logísticas ou, ainda, de outros fatores tributários, legais ou econômicos que afetem seu preço unitário, a redução será repassada ao preço respectivo mediante a celebração de Termo Aditivo.

8.4. **Subcláusula Terceira** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto nos § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.5. **Subcláusula Quarta** – No caso de ocorrência do fato superveniente de origem legal que implique quaisquer modificações referentes ao objeto deste Contrato, incluindo modificação dos dados e processos logísticos e sistêmicos envolvidos, a CONTRATADA se obriga a realizá-los, após autorização da CONTRATANTE, podendo solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nos termos do § 3º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, explicitando os novos valores requeridos em planilhas de custo detalhadas, os quais serão motivo de Termo Aditivo ao presente Contrato.

8.6. **Subcláusula Quinta** – A Emissão de cartões ocorrerá por demanda do Ministério da Cidadania contendo pedido mínimo de 50.000 (cinquenta mil) cartões.

9. **CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO MENSAL E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

9.1. Até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, quando o dia 15 for um sábado, domingo ou feriado, a CONTRATADA emitirá fatura à CONTRATANTE, por meio de ofício, referente aos serviços executados no mês anterior.

9.2. **Subcláusula Primeira** – Os serviços eventualmente não faturados no prazo desta CLÁUSULA NONA poderão ser objeto de faturamento complementar, devendo ser discriminados junto ao faturamento regular até a **terceira fatura subsequente** àquela em que deveriam estar incluídos.

9.3. **Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA encaminhará, junto à sua fatura mensal, as seguintes informações:

a) relatórios referentes aos itens tarifáveis cobrados;

b) quaisquer outras informações pertinentes que considerar relevantes para a compreensão do faturamento efetuado; e

c) prova de regularidade fiscal nos termos dos incisos I, III, IV e V do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.4. **Subcláusula Terceira** – Recebida a fatura da CONTRATADA com os respectivos relatórios e demais informações, a CONTRATANTE terá prazo até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ou o primeiro dia útil posterior quando o dia 15 for um sábado, domingo ou feriado, para atestar a conformidade da cobrança pela verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Contrato e no seu Anexo - Projeto Básico.

9.5. **Subcláusula Quarta** – A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês de recebimento da fatura, ou no primeiro dia útil seguinte, quando o dia 25 for um sábado, domingo ou feriado, sendo que, no caso de apuração de desconformidade entre a fatura apresentada e os serviços prestados, glosará os valores que apurar desconformes e efetuará o pagamento da parte incontroversa, apresentando dados que justifiquem a glosa aplicada nos termos do Projeto Básico.

9.6. **Subcláusula Quinta** – O prazo para pagamento do faturamento complementar referido na Subcláusula Primeira é limitado ao prazo para o pagamento da **terceira fatura subsequente** na qual foi apresentado.

9.7. **Subcláusula Sexta** – No ato do pagamento, a CONTRATANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal e demais normas expedidas, e repassará à CONTRATADA cópia dos comprovantes do recolhimento desses tributos.

9.8. **Subcláusula Sétima** – Realizado o pagamento integral ou parcial, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, até o 7º dia útil seguinte, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a descrição dos itens pagos, valores retidos e glosados e, neste último caso, anexará manifestação técnica indicando os motivos que os justificam, bem como os comprovantes de recolhimento de tributos.

9.9. **Parágrafo Único** - O Ofício será encaminhado à CONTRATADA, mesmo que não tenha sido efetuado o pagamento da fatura, no mesmo prazo definido na **Subcláusula Sétima da Cláusula Nona**.

9.10. **Subcláusula Oitava** – No caso de pagamento parcial de fatura pela CONTRATANTE, com glosas de valores, conforme Ofício de Informação de Pagamento Efetuado, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a sua manifestação, incluindo-a em ofício de faturamento regular até o terceiro mês subsequente àquele em que for apresentado o referido Ofício de Informação de Pagamento Efetuado, realizando a contestação da glosa, que:

a) deverá apresentar questionamento objetivo sobre o procedimento de ateste realizado pelo MC, apontando a(s) discordância(s) identificada(s);

b) a CONTRATANTE poderá efetuar o ateste provisório com pagamento parcial ou integral do item faturado no mês, e posteriormente efetuar o ateste definitivo, com sua respectiva glosa caso houver, pela inconformidade na prestação do serviço, até a terceira fatura subsequente ao mês do faturamento a que se referem os serviços prestados.

c) na hipótese de impossibilidade de realização do ateste definitivo causada pela CONTRATADA, ou alteração de regras previstas no projeto básico deste contrato que impacte no ateste dos respectivos serviços, ou da necessidade da CONTRATANTE implementar processos automatizados de ateste, a contagem do prazo original apresentado no item "b" será suspensa até que se reestabeleçam as condições de ateste.

d) na hipótese de suspensão de prazo em razão de alteração de regras previstas no Projeto Básico e seus Apêndices deste contrato que impacte no ateste dos respectivos serviços para realização de Ateste Definitivo pela CONTRATANTE, acrescenta-se um mês, limitado a três, ao prazo previsto no caput da **Subcláusula Oitava da Cláusula Nona**, para cada fatura que ultrapasse o limite de 3 (três) faturas.

9.11. **Subcláusula Nona** – Recebida pela CONTRATANTE manifestação da CONTRATADA referente às glosas efetuadas, a CONTRATANTE atestará a conformidade da cobrança no prazo máximo equivalente àquele utilizado pela CONTRATADA para contestação da respectiva glosa e:

a) caso entenda a manifestação da CONTRATADA como satisfatória, efetuará o respectivo pagamento até o dia 25 (vinte e cinco), ou primeiro dia útil seguinte, quando o dia 25 for um sábado, domingo

ou feriado, do mês de vencimento do prazo indicado no caput desta subcláusula;

b) caso entenda a manifestação da CONTRATADA como insatisfatória, encaminhará até o 7º dia útil seguinte à data prevista para pagamento na alínea “a” desta subcláusula Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a ratificação de glosa;

c) os valores referentes a glosas efetuadas, caso as mesmas não sejam ratificadas pelo CONTRATANTE, serão corrigidos desde o primeiro dia após a data de vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, pela Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil.

d) nas glosas aplicadas nos termos da alínea “b” da **Subcláusula Oitava**, caso os valores sejam ratificados após a conclusão dos procedimentos previstos nesta Subcláusula, a CONTRATANTE efetuará a dedução dos valores na fatura vincenda sendo que os valores serão corrigidos desde o primeiro dia do pagamento até a data de vencimento da fatura pela Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil.

9.12. **Subcláusula Décima** – A fim de resguardar a garantia de prévia defesa da CONTRATADA, os valores correspondentes a multas ou a indenizações consideradas devidas pela CONTRATANTE não poderão ser deduzidos de qualquer montante ainda a pagar à CONTRATADA sem a finalização do respectivo processo administrativo regular, conforme estabelecido pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, excetuado quando houver a expressa concordância da CONTRATADA quanto ao motivo e o valor da aplicação da penalidade.

9.13. **Subcláusula Décima Primeira** – A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, após garantida defesa prévia e ressalvadas as circunstâncias advindas de casos fortuitos ou de força maior pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela em causa, com os encargos moratórios calculados como a somatória do valor dos rendimentos pela Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil referentes aos dias úteis de atraso de pagamento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Em conformidade com o caput do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a gestão do presente Contrato caberá à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) do Ministério da Cidadania (MC), ou ao órgão que a suceder.

10.2. **Subcláusula Primeira** – A execução dos serviços deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização e Acompanhamento designada em portaria pela CONTRATANTE, às suas expensas, podendo fazê-lo direta ou indiretamente com base nas condições de execução de serviços previstos no Projeto Básico.

10.3. **Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA se obriga a prestar prontamente quaisquer esclarecimentos solicitados pelo gestor ou pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da CONTRATANTE.

10.4. **Subcláusula Terceira** – Por força do disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, fica a CONTRATADA autorizada, de antemão, a prestar quaisquer informações e a transmitir quaisquer documentos à Controladoria Geral da União, nos termos de suas respectivas determinações, dando conhecimento imediato e simultâneo dessa prestação à CONTRATANTE, ressalvadas as questões de sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DE SISTEMAS, DAS BASES DE DADOS E DO PROCESSAMENTO DE DADOS**

11.1. O direito autoral, industrial e de fontes de sistemas de processamento de dados dos recursos tecnológicos que suportarem a operacionalização de emissão de cartões, são de propriedade da CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

11.2. **Subcláusula Primeira** – Todas as bases de dados relacionadas à operação de emissão de cartões são de propriedade da CONTRATANTE.

11.3. **Subcláusula Segunda** – Em que pese o fato de os sistemas de processamento de dados e os recursos tecnológicos que suportarem a operacionalização de emissão de cartões serem de propriedade da CONTRATADA, a mesma fica obrigada a enviar à CONTRATANTE a documentação técnica de tais sistemas sempre que houver alteração ou atualização desta documentação e quando houver solicitação formal da CONTRATANTE.

11.4. **Subcláusula Terceira** – É de responsabilidade da CONTRATADA a guarda, a proteção, o sigilo e a inviolabilidade das bases de dados utilizadas para a operação de emissão de cartões, ficando vedado o seu uso para outros fins que não forem objeto do presente Contrato, incluindo o repasse ou o compartilhamento com terceiros.

11.5. **Subcláusula Quarta** – A CONTRATADA se compromete a fornecer ao CONTRATANTE e seus parceiros o acesso à base de dados, informações e serviços dos Sistemas de emissão de cartões sem aquisição de softwares pagos e por meio da utilização de sistemas operacionais e navegadores multiplataformas. Não se aplicando aos sistemas legados em uso, ou em situações de restrições tecnológicas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Havendo inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATANTE poderá, por meio do Gestor do Contrato, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nesta cláusula.

12.2. **Subcláusula Primeira** – previamente à aplicação das penalidades de que tratam esta Cláusula, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por ofício, informando o(s) motivo(s) e o(s) valor(es) da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s);

12.3. **Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação, por ofício, de contestação da(s) penalidade(s) objeto da notificação prevista na **Subcláusula Primeira**, que receberá a manifestação da Comissão prevista na alínea “b” do Inciso I do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.4. **Subcláusula Terceira** – Não recebida a contestação no prazo previsto na **Subcláusula Segunda** ou sendo esta julgada improcedente, total ou parcialmente, a CONTRATANTE comunicará a decisão à CONTRATADA, por ofício.

12.5. **Subcláusula Quarta** – Na hipótese de a contestação ter sido julgada improcedente, total ou parcialmente, a CONTRATADA, terá o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer ao Secretário Nacional de Renda de Cidadania do MC.

12.6. **Subcláusula Quinta** – Não sendo provido o recurso, a CONTRATANTE comunicará a decisão à CONTRATADA, por ofício, e aplicará a(s) respectiva(s) multa(s), pela dedução de seu(s) valor(es) das faturas subsequentes à referida comunicação.

12.7. **Subcláusula Sexta** – O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos estipulados para atendimento das demandas registradas no SIRCA, nos termos deste Contrato e do Projeto Básico, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do item tarifário de referência, de acordo com o produto envolvido, enquanto perdurar a pendência.

12.8. **Subcláusula Sétima** – Para apuração da multa a ser aplicada que tenha como base algum item tarifário, será considerado como referência o valor bruto constante na última fatura recebida antes da data prevista para o cumprimento da obrigação.

12.9. **Subcláusula Oitava** – O descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste Contrato, em razão de força maior ou caso fortuito, com a devida comprovação pela CONTRATADA, não implicará aplicação de penalidade.

12.10. **Subcláusula Nona** – A totalidade das penalidades previstas nesta cláusula não poderá exceder, em cada mês, a 5% (cinco por cento) sobre o valor do item tarifário correspondente, indicado nas respectivas Subcláusulas.

12.11. **Subcláusula Décima** – O descumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.12. **Subcláusula Décima Primeira** – Não caberá aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula, nos casos de culpa recíproca comprovada pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. **Subcláusula Primeira** - As partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto

regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

13.2. **Subcláusula Segunda** - A CAIXA se compromete a, quando tratar os dados obtidos pelo Ministério, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto em atendimento às requisições judiciais, às oriundas de órgãos de controle e fiscalização ou nos casos em que for expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, desde que enquadrados em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

13.3. **Subcláusula Terceira** - A CONTRATADA tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

13.4. **Subcláusula Quarta** - A CONTRATADA se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

13.5. **Subcláusula Quinta** - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente o CONTRATANTE através dos canais de comunicação específicos disponíveis, em especial, os e-mails do Gestor do Contrato e seu substituto ou comissão designada, habilitado ainda para dar instruções e esclarecer dúvidas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Nos termos dos artigos. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inadimplência parcial ou total por parte da CONTRATADA das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE a aplicação das multas previstas neste Contrato e as demais penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. **Subcláusula Primeira** – No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio.

14.3. **Subcláusula Segunda** – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.4. **Subcláusula Terceira** – Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRERROGATIVA DA UNIÃO**

15.1. Fica assegurada à União, por intermédio do MC, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, a capacidade de modificá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, fiscalizar-lhe a execução e aplicar sanções motivadas contratual ou legalmente.

15.2. **Subcláusula Primeira** – A União, por intermédio do MC, exercerá o controle e fiscalização sobre a execução do objeto pactuado, podendo assumir ou transferir a sua responsabilidade, parcial ou integralmente, ressalvada a legislação vigente, a qualquer tempo, em especial, no caso de paralisação por parte da CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer fato que demonstre o comprometimento do objeto deste Contrato.

15.3. **Subcláusula Segunda** – A CONTRATANTE poderá, em qualquer momento, solicitar a suspensão temporária ou definitiva da prestação de qualquer dos serviços em realização pela CONTRATADA, devendo esta ser comunicada por ofício pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência à suspensão do serviço.

15.4. **Subcláusula Terceira** – Caso a suspensão dos serviços seja definitiva e venha a acarretar redução de valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global previsto, este Contrato poderá ser rescindido, nos termos do inciso XIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo anteriormente ser tentado o acordo de que trata o inciso II do parágrafo 2º do art. 65 da referida Lei.

15.5. **Subcláusula Quarta** – Caso a suspensão dos serviços seja temporária, a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, explicitando os novos valores requeridos em

planilhas de custo detalhadas, os quais, se aceitos pela CONTRATANTE, serão motivo de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do parágrafo 3º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O valor, para o período de vigência do contrato, está estimado em **R\$ 56.973.172,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e três mil cento e setenta e dois reais)**.

16.2. **Subcláusula Única** – Serão emitidas Notas de Empenho na ação 00M4, no Plano Orçamentário 0000, consignado no orçamento gerido pelo Ministério da Economia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer à conta da CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PRAZOS

18.1. A contagem dos prazos previstos neste Contrato e no seu Projeto Básico obedecerá ao disposto no art. 66 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As controvérsias de natureza jurídica poderão ser submetidas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União.

19.2. **Subcláusula Única** – O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para a solução de litígios

E, por estarem acordados, na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente instrumento.

Brasília - DF, em 15 de setembro de 2022.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO

Secretário Executivo

TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Diretor Executivo de Produtos de Governo

TESTEMUNHAS:

VALTER JOSÉ RIBEIRO PEREIRA

Secretário Nacional de Renda de Cidadania



MARCELO VIANA PARIS

Superintendente Nacional de Benefícios Sociais





Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Galvão da Silva Gordo Filho, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 16/09/2022, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro de Oliveira, Usuário Externo**, em 19/09/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Viana Paris, Usuário Externo**, em 19/09/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Valter José Ribeiro Pereira, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 19/09/2022, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificado [REDACTED]

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/09/2022 | Edição: 181 | Seção: 3 | Página: 13

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2022 - UASG 550007

Nº Processo: 71000.069998/2022-29.

Inexigibilidade Nº 2/2022. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

Contratado: 00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Objeto: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços para a emissão em massa de cartões do programa auxílio brasil - pab, com a tecnologia de chip de contato, a serem entregues aos beneficiários que recebem benefícios em poupança social digital para as famílias que ingressaram no programa a partir da promulgação da emenda constitucional nº 123/2022, de julho de 2022, que expandiu a quantidade de famílias beneficiárias..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 19/09/2022 a 18/02/2023. Valor Total: R\$ 56.973.172,00. Data de Assinatura: 19/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 21/09/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.